



DECRETO Nº 041/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 023, de 24 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Mormaço, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município e dá outras providências.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto complementa e fixa as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, no âmbito do município de Mormaço, de acordo com a competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 56.034/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art.2º As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Mormaço.

Art.3º Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município estão condicionadas ao cumprimento das medidas de monitoramento, fiscalização, prevenção, protocolos gerais, obrigatórios e de atividades contidos no Decreto Estadual nº 56.034/2021.

Art.4º Permanecem autorizados jogos sem público em ambientes fechados, mantendo os protocolos de higiene e prevenção.

Art.5º Permanecem autorizados o funcionamento de cultos e missas com capacidade máxima de 70% conforme PPCI do local, mantendo-se o distanciamento e protocolos de higiene e prevenção, proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Art.6º Permanecem vedadas as festas comunitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art.7º Ficam autorizados eventos particulares e em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, com rígido controle de ocupação máxima de 70% das mesas, e com duração máxima de 4 (quatro) horas, autorizado somente a permanência de clientes sentados e em grupos de até 5 (cinco) pessoas, vedado música alta que prejudique a comunicação, bem como a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos e bebidas, proibido ainda a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

Art.8º Permanecem autorizadas atividades físicas em academias, tanto em ambiente aberto como fechado, com distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros durante as atividades, sendo vedado o compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou soluções sanitizantes similares.

Art.9º Os serviços de higiene pessoal e beleza, como cabeleireiro, barbeiro e estética ficam autorizados com rígido controle de ocupação máxima de uma pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área útil.

Art.10º Quanto às festividades da Semana Farroupilha, fica permitido aos Centros de Tradições Gaúchas apenas a realização de refeições, no modo pegue e leve.

Art.11º O uso de máscara facial e as medidas sanitárias permanentes são de cumprimento obrigatório nos estabelecimentos comerciais **ou não comerciais**, que tenham acesso livre ao público, em todo o território do município, sendo OBRIGAÇÃO do proprietário ou responsável pelo estabelecimento o cumprimento da utilização de máscara facial pelos empregados e clientes que ali adentrarem.

Art.12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras estabelecidas no Decreto Estadual número nº 56.034/2021.

Art.13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 24 DE AGOSTO DE 2021.


RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO